



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para conceder o direito ao benefício de prestação continuada à mulher provedora de família monoparental com filho com deficiência falecido.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito do benefício de prestação continuada à mulher provedora de família monoparental com filho com deficiência falecido.

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 16:

“**Art. 20.**
.....

§ 16 Faz jus ao benefício de prestação continuada a mulher provedora de família monoparental, cuja renda familiar mensal *per capita* seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, após a morte de filho com deficiência, pelos períodos dispostos nos itens 1 a 6 da alínea “c” do inciso V do § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, considerando-se sua idade quando da morte do referido descendente.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

JUSTIFICAÇÃO

Como todos sabemos, a vida de uma mãe solo é bastante difícil. E mais difícil ela se torna quando essa mãe tem baixa renda.

As mães solo de baixa renda, que possuem filhos com deficiência, na grande maioria das vezes não conseguem trabalhar, pois se dedicam aos cuidados com o filho e sobrevivem com a renda do benefício de prestação continuada – o BPC.

Cada vez mais, nossa legislação vem atentando para esse grave problema que é a fragilidade econômica das mães sem cônjuge, que têm de criar filho pequeno – em particular, quando o filho tem deficiência.

Nossa sugestão é que, na situação de o filho vir a falecer e a mãe contar com determinada idade, ela passe a ter direito de receber o benefício de prestação continuada, desde que sua situação econômica se enquadre nos critérios legais do BPC.

Como referência, utilizamos em nossa minuta a tabela de prazos para concessão de aposentadoria por viuvez utilizada pelo INSS.

Por se embasar no conceito de justiça social, que visa livrar tais mães de situações de penúria, contamos com o apoio das nobres e dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM